GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

ATO TIT Nº 01/2015

Dispõe sobre a prorrogação de prazo processual na situação que especifica.

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, no exercício de suas atribuições e pela competência conferida pelo artigo 19, incisos I e II, do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, considerando o disposto no artigo 14, §§ 2º e 3º, da Portaria CAT-198, de 27-12-2010; e considerando ainda a indisponibilidade no sistema de protocolo do sistema ePAT ocorrida nos dias 06 e 07 de maio do ano corrente, em decorrência de falha na Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP/Brasil, conforme atestado na Informação nº 379/2015 do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria da Fazenda, resolve:

Artigo 1º - O prazo para o protocolo de peças processuais a cargo das partes no processo administrativo tributário eletrônico, regido pela Lei nº 13.457, de 2009, cujo vencimento tenha ocorrido nos dias 06 e 07 de maio de 2015, fica prorrogado para o dia 08 de maio de 2015.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Impostos e Taxas, em 1º de junho de 2015.

JOSÉ PAULO NEVES
PRESIDENTE